



LEI N.º 1.168/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos na forma contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade através da Comissão para preparação das discussões para adequação/elaboração do Plano Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o Capítulo III da Constituição Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, diagnóstico, metas e estratégias conforme documento anexo.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação e a Comissão realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput desse artigo foi constituída por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados a educação, que atuam no município, de acordo com o decreto 1550/2014, alterado pelo 1586/2015.

§ 2º - A Comissão será convocada a cada dois anos para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 3º - A Comissão será convocada, no mínimo, a cada 5 anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO
Este(a) LEI 1168/2015 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal no período de
24/06/2015 a 01/07/2015
TARUMÃ, 24/06/2015
Rafael da Silva Rodrigues



§ 4º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME.

Art. 6º - O Executivo Municipal por suas unidades de Educação e de Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Art. 8º - O Município de Tarumã incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 23 de Junho de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Junho de 2015.

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS